

AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OU AUTORIDADE  
COMPETENTE PARA JULGAR, DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES/RJ.

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.319.674/0001-00, com sede na Rua dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21, e respeitando o item 2.1 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

***IMPUGNAR***,

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Impugnação, tendo em vista que o prazo disposto no art. 164, da Lei nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Ainda de acordo com o item 2.1 do Edital, tal impugnação, pode-se fazer em até três dias úteis antes da data designada para abertura da sessão recebimento das propostas, qual seja, até o dia 13/02/2025.

**2.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no email [licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br)

Sendo assim, em virtude de o certame ocorrer no dia 18/02/2025, é tempestiva esta impugnação.

## **II – DOS FATOS SUBJACENTES**

A Administração Pública Municipal de Trajano de Moraes, em especial a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** instaurou o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** e forma de adjudicação **Por Item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PLÁSTICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, por meio de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, no endereço <https://sistemasplug.com.br/trajano/>.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com várias divergências e inconsistência, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.



**TALIMAQ**  
CONSTRUTORA LTDA.

### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Como é de conhecimento de todos nós o edital é a peça-chave de qualquer processo licitatório. O Edital e Instrumento Convocatório estabelecem as regras gerais da Licitação, o escopo dos serviços a serem contratados, as condições de contratação e os valores orçados, etc. e devem conter todas as informações necessárias para que as empresas licitantes formulem suas propostas e cumpram todos os “ritos” de participação na Licitação.

Senão vejamos o artigo 5º da lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

Ainda sobre o tema, é importante citar o que o regramento do art. 9º da mesma lei:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





(Destaque Nossa)

**TALIMAQ**  
CONSTRUTORA LTDA.

Quanto à execução dos serviços/regime de execução, dentre outros, o edital trouxe vícios gravíssimos e com critérios próprios quanto a pontos que atacaremos a seguir:

#### **IV – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO CONTRARIANDO À LEI Nº 14.133/21**

É urgente ter em mente que as previsões legais não são inúteis, por essa razão, quando o Legislador delibera que determinada situação deverá constar em determinado local, nitidamente, é para que tal situação ocorra daquela forma, caso contrário estaríamos, ao alvedrio da parte, descumprindo normativo legal.

O Poder Executivo é o executor das normas, por essa razão não há espaço para casuismos quando se trata de licitações.

Pois bem, apesar do artigo 25 da Nova Lei de Licitações determinar que o edital e o conjunto de documentos anexos, devem indicar o regime de execução do qual o procedimento licitatório adotará, o presente instrumento convocatório e seus anexos são omissos neste ponto, dificultando sensivelmente a formulação da proposta comercial e, consequentemente, a execução do contrato.

Entende-se por regime de execução “a forma pela qual o objeto do contrato será executado” (TCU, 2010: 674), conforme esteja planejando a administração. O art. 46 da Lei de Licitações traz em rol exaustivo os regimes de execução aplicáveis aos contratos administrativos:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - empreitada integral;
- IV - contratação por tarefa;
- V - contratação integrada;
- VI - contratação semi-integrada;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.





**TALIMAQ**  
CONSTRUTORA LTDA.

O artigo 92 da mesma legislação completa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...  
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Vejamos o entendimento do E. Tribunal de Contas de Minas Gerais a respeito do tema:

MEDIDA CAUTELAR. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, CEM POR CENTO ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL.

**OMISSÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO NO PREÂMBULO DO EDITAL.** AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS INTELECTUAIS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE. POTENCIAL RESTRITIVO DECORRENTE DOS APONTAMENTOS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. [DENÚNCIA n. 1098413. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 04/03/2021. Disponibilizada no DOC do dia 11/03/2021.]

\*\*\*

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. FORNÉCIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **INDEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO. IRREGULARIDADE.** De acordo com disposto no art. 40, caput, e no art. 55, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/93, o edital deve conter em seu preâmbulo e no conteúdo do instrumento contratual o regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto, visando a esclarecer como o contrato deverá ser executado nas prestações que incumbem ao licitante, desde o seu início até o seu encerramento. [EDITAL DE LICITAÇÃO n. 1041570. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 05/09/2019. Disponibilizada no DOC do dia 09/10/2019.] (Destaque Nossos)

A ausência do regime de execução gera dúvidas sobre a forma escolhida pela Administração Pública entre aquelas previamente determinadas pelo legislador, por isso é imperioso que a Administração preveja o regime escolhido no edital e contrato.

Logo, quando um procedimento licitatório é silente a respeito deste relevante instituto, toda a contratação é comprometida, razão pela qual requer a imperiosa intervenção neste assunto, a fim de determinar a inclusão do regime de execução no edital em respeito à legislação e jurisprudência afetas ao tema.



Portanto, tal informação no bojo do edital é de suma importância, haja vista que seria um absurdo que as licitantes fossem obrigadas a intuir o regime que a Administração planeja para a presente licitação.

## **V – DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Avaliando ato convocatório, notadamente no que tange as condições de participação, identificamos que o mesmo veda a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio. Vejamos o item 6.5.11 do Edital:

**6.5 Não poderão participar deste pregão:**

...  
**6.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**  
**Projeto Básico - 14. ADMISSÃO DE CONSÓRCIO:**  
(Destaque Nossa)

Através do contrato de consórcio determinado número de pessoas formalizam uma associação de interesses, visando a criar obrigações recíprocas e específicas condições que possibilitem os atingir de determinada finalidade empresarial comum (que provavelmente não seria alcançada através da capacidade individual de cada uma delas – seja por motivos de ordem técnica, seja devido a razões econômico-financeiras). Não há subordinação entre as empresas que constituem o consórcio, mas conjugação de esforços e cooperação administrativa.

Para fins de licitação e de contratação administrativa, o consórcio produz uma espécie de sociedade de fato, em que todos os atos praticados individualmente se comunicam aos demais consorciados. A Administração Pública considera, para contratar, o conjunto dos recursos (em acepção ampla) dos diversos consorciados. Produz-se uma soma em que o importante é o somatório total de bens, recursos financeiros, capacitação técnica, etc.

Assim é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.** Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração

Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que **“há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”**. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. 26. (Destaque Noso)

O Consórcio, segundo entendimento de Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, **também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica**. Existem hipóteses em que o consórcio torna-se a forma mais viável de possibilitar a realização da licitação, seja pelas circunstâncias do mercado e/ou pelas dimensões e complexidade do objeto, como no caso em tela, já que foi escolhido o critério de julgamento como GLOBAL, que chegam a criar problemas na competição entre as empresas, forçando, dessa forma, a admitir o instituto do consórcio como única forma de propiciar a ampliação do universo de licitantes, e consequentemente, a realização do certame.

Isso normalmente acontece quando uma grande quantidade de empresas não dispõe de condições para participar do processo, de forma isolada. Por isso, **há a necessidade da união das poucas empresas aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação**.

A participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender às necessidades e amplia as chances do órgão encontrar a melhor proposta. Se a empresa não pode participar isoladamente, procurará um parceiro que, juntamente, permitirá o atendimento de todas as



**TALIMAQ**  
CONSTRUTORA LTDA.

regras editalícias, abrindo a possibilidade de outras empresas, consorciadas, participarem do certame.

Desta forma, os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam às empresas que os integram, algumas com estrutura pequena ou mediana, somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

A não aceitação à participação de empresas constituídas em Consórcio demonstra a fragilidade do Edital, logo enseja a limitação da participação de proponentes ferindo cabalmente a garantia dos princípios norteadores da Administração, quais sejam, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

**Não foram apresentadas as justificativas técnicas e econômicas que respaldem a decisão de vedar a participação das licitantes em forma de consórcio. A natureza do serviço e as especificidades técnicas, não tem o condão de justificar a vedação de participação em consórcio, pelo contrário, o tipo de serviços e suas especificidades técnicas, justificam a junção de forças das licitantes, já que até mesmo os critérios de aferição de capacidade técnica, se delimita a poucas, ou até quase nenhuma empresa, limitando a quantidade de participantes.**

Esse é o entendimento do recente julgado do TCU, principalmente em relação a legislação regente deste certame:

#### **ACORDÃO TCU - 4506/2022 PRIMEIRA CÂMARA**

A opção de vedar a participação de consórcios em licitação realizada por Empresa Estatal, apesar de não prevista expressamente na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), insere na esfera de discricionariedade do gestor, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. Contudo, **demandando a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que a respaldem.**

(Destaque Nossa)

Portanto, faz-se mister a revisão, com a consequente modificação do Edital, no que alude à restrição de participação das empresas constituídas em Consórcio.



## VI – DA PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXPRESSOS NA LEGISLAÇÃO

Estabelece o Edital que alguns itens possuem participação exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte - ME/EPP, ou a elas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**12.2.** Esta licitação será de **PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS** para todos os licitantes interessados tendo em vista os valores totais estimado de alguns itens estarem acima da meta determinada pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações para a aplicação desse benefício, **nos demais serão de participação exclusiva**.

Vale ressaltar que não há no Edital e seus respectivos anexos, a justificativa para tal restrição de participação, sendo certo que a limitação imposta tem previsão apenas e tão somente na Lei Complementar nº 123/06. Inclusive, este item somente tem previsão no edital, sem sequer, ter sua justificativa enaltecida no Termo de Referência.

O certame anunciado pelo edital combatido, grava a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte em alguns itens, onde delimita a participação no pregão.

Ocorre que o presente certame gravado de exclusividade trará restrição a ampla participação e concorrência, bem como possibilidade de certame deserto, caso não haja empresas ME ou EPP com capacidade e expertise para prestar os serviços, e ainda impedirá o órgão de alcançar a oferta mais vantajosa restringindo em muito a participação.

O artigo 49 da Lei nº 123/2006, traz as exceções à regra de exclusividade insculpida no artigo 48, assim estabelecidas:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

(Destaque Nossos)

**Para gravar a exclusividade se faz necessário observar os parâmetros legais desde a fase preparatória, e fazer constar expressamente no edital, que o certame cumpre os requisitos também do artigo 49.**

No caso em quadro, não se constata o adimplemento das exigências legais contidas nos artigos 48 e 49 incisos II e III da LC 123/2006, como se demonstra a seguir:

**VI.1) NÃO APRESENTAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE FORNECEDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

A previsão contida no art. 49 inciso II é clara, a exclusividade não tem lugar quando não existir um quantitativo mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e com capacidade de atender às exigências do termo, sediados no local ou na região da prestação do serviço.

Trata-se de requisito que deve ser aferível de imediato no momento da abertura do certame, razão pela qual deve constar de forma clara no instrumento convocatório qual o universo de fornecedores possíveis ao caso.

É necessário que haja fornecedores locais ou regionais, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as características necessárias a atender as exigências do certame, garantindo a efetividade do processo seletivo e que não haja prejuízo à Administração Pública.

Não é demais relembrar que independentemente do instrumento em que previsto, se for integrar o sistema de normas licitatórias, o comando legal deve ser analisado e interpretado sob a ótica do conjunto principiológico próprio.

Nada mais adequado, portanto, aos princípios da busca da proposta mais vantajosa, supremacia do interesse público e efetividade, que se tenha o cuidado de verificar previamente se há no local ou regionalmente fornecedores que atendam às limitações legais, evitando um certame deserto.

Sob tal enfoque, constata-se que cabe ao órgão licitante realizar, na fase interna, pesquisa que garanta a existência de ao menos 03 (três) fornecedores locais ou regionais, enquadrados como ME ou EPP e que atendam aos demais requisitos do certame, sendo que tal informação, obrigatoriamente deve ser incorporada à fase externa da licitação, compondo o corpo documental que instrui o procedimento de seleção.

Neste sentido é a jurisprudência:

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDITAL QUE PERMITIU A PARTICIPAÇÃO APENAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - HIPOZTESES DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 NÃO EVIDENCIADAS - SENTENÇA DE PROCEDENCIA CONFIRMADA. 1. O incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte se traduz em política econômica de desenvolvimento social e regional. Prestigia-se o pequeno negócio na busca de amplitude comercial futura, com geração de emprego e renda. **O art. 170, IX, da CF/88, traduz exatamente essa orientação.** Ocorre que, muito embora o art. 48 da LC 123/2016 autorize a contratação exclusiva com EPP ou ME nas compras de até R\$ 80.000,00, o art. 49 da mesma lei elenca as hipóteses em que tal regra não se aplica: a) quando inexistente pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou b) se não o for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. [...] A regra é que as microempresas e empresas de pequeno porte gozem de privilégios na contratação com o Poder Público (art. 5-A da Lei 8.666/1993), sem impedimento quanto aos demais concorrentes. **Todavia, optando a Administração pela restrição da competição, as hipóteses do art. 49 da LC 123/2016 devem ser todas descartadas.** Quanto a esse aspecto, o impetrado não demonstrou a existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de

**pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inc. II).**

Aliás, como apontado pela Juíza de Direito Aline Vasty Ferrandin: "além da impetrante, apenas outras duas empresas - estas classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) - manifestaram interesse na disputa, o que autoriza concluir pela inexistência do mínimo legal de fornecedores enquadrados na LC n. 123/06 que justifique a exclusividade do certame" (evento 31 da origem). Depois, também não houve indicação de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte seja verdadeiramente vantajoso para a Administração (inc. III). Pelo contrário, a restrição à viabilidade de competição tende a trazer prejuízo aos cofres públicos. O edital de pregão nº 49/2019 também não o traz justificativa para o impedimento. [...] **No caso concreto, não há demonstração de que tenham sido atendidos aos requisitos do art. 49, incs. II e III, da LC 123/2016, de sorte que é de ser afastada a limitação do certame à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte.** 2. Remessa desprovida. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50003787120198240126 TJSC 5000378-71.2019.8.24.0126, Relator: HÉLIO DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 20/10/2020, 5ª Câmara de Direito Público) (Destaque Nossa)

Entretanto, de mera análise do Edital e da documentação, verifica-se que não se constata existência de empresas ME e EPP no local ou região, portanto, se permanece a exclusividade restrita, é possível um certame deserto.

Caso haja a participação dos fornecedores ME e EPP mas sejam desabilitados, impugnados, não possuam estrutura ou mesmo preço vantajoso para atender o objeto licitado, a Administração Pública não terá outros fornecedores de empresas médio e grande porte como participante no certame para contratação.

Diante disso, imperioso a reforma do termo do edital para retirar a exclusividade e permitir a ampla participação e concorrência, e evitar refazer todo o processo licitatório, bem como a Administração obter proposta vantajosa.

## VI.2) EXCLUSIVIDADE DESVANTAJOSA

A Lei Complementar nº123/06 também afasta a exclusividade, quando o tratamento privilegiado se mostrar desvantajoso para a Administração.

De outro norte, há que destacar-se ainda a imprescindibilidade da demonstração, no Termo Referência ou instrumento convocatório, de que a aplicação do disposto no art. 48, não onera o órgão licitante, nem representa prejuízo ao objeto a ser contratado.

Ainda em análise do Edital e seus anexos constata-se que não há nenhuma menção a tal requisito expresso no art. 49, III, da Lei 123/2006, o que também é causa de afastamento da exclusividade expressa no termo.

Tendo em vista que o objetivo da Administração no processo licitatório é proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, mas sempre em conformidade com a legislação.

O artigo 9º da Lei nº 14.133/21, veda ao agente Público prever nos Editais cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do processo licitatório, por ofensa aos princípios da Isonomia e Competitividade, especialmente no inciso I:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos**, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

(Destaque Nossa)



Assim, mesmo que o valor estimado da licitação para aquele item específico seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto. Nesse sentido, a jurisprudência pátria:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. RESTRIÇÃO DO CERTAME A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECURSO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. [...]4) Por outro lado, a **Lei Complementar nº 123/2006 excepciona a aplicação dessa regra nas hipóteses previstas no art. 49, dentre as quais se inclui a ausência de vantagem para a Administração.** 5) Quanto ao pregão objeto dos autos, a comparação dos preços dos mesmos medicamentos licitados com os alcançados em pregão efetuados nos Municípios de Bom Jesus do Norte e São Gabriel da Palha, em que houve ampla concorrência, resultou na exorbitante diferença de R\$ 233.025,35. 6) **Com efeito, revela se minimamente demonstrado que o procedimento adotado pelo Município recorrido pode implicar extrema onerosidade às contas públicas, configurando a exceção legal de que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte integrantes da licitação não são vantajosas à Administração Pública.** 7) Recurso provido. Agravo interno prejudicado. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o agravo interno. Vitrória, 12 de setembro de 2017. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR. (TJ-ES – AI: 00006554520178080044, Relator: JOSEZ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 12/09/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2017)

(Destaque Nosso)

A constatação da ilegalidade da Cláusula aposta no instrumento convocatório, em especial, aquela que ataca um dos pilares fundamentais do sistema principiológico das licitações, qual seja, a isonomia entre concorrentes e a garantia de vantajosidade para a Administração Pública, fulmina toda a viabilidade do certame.

A lei permite que a administração afaste a regra restritiva de exclusividade e amplie a licitação, permitindo que as demais empresas participem, nos termos do artigo 45 inciso II da Lei nº 123/2006.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – **não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

(Destaque Nossos)

Conclui-se que, ausentes no instrumento as condições de sustentação de validade e legalidade para a participação exclusiva de micro e pequenas empresas, deve ser de imediato excluído do edital em apreço, pois, o certame ocorrendo restrito, poderá resultar em vinculação de contratação de uma proposta vencedora não vantajosa, atraindo um contrato prejudicial à Administração Pública.

## **VII – DA CONFUSÃO CRIADA ENTRE O EDITAL E O TEMO DE REFERÊNCIA NO QUE TANGE A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – ART. 96, §1º, DA LEI N° 14.133/21.**

Assim, como a confusão citada no item anterior, aqui neste ponto, há divergências entre o Edital e o Termo de Referência. Vejamos:

Conforme item 20. do Edital, prevê que a Administração Pública poderá exigir garantia de execução do contrato:

**20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** **20.1** A Administração Pública poderá exigir garantia de Execução do Contrato conforme prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

**a. Exigência de Garantia**

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser exigida do adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Por outro lado, conforme o item 6.4. do Termo de Referência, reza que **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

6.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): **Não será exigida garantia de**



**execução contratual.** A Administração pretende alcançar com essa contratação os seguintes resultados:

...

(Destaque Noso)

Há uma confusão muito grande entre o Edital e o Termo de Referência, causando uma insegurança enorme na formulação das propostas e certamente, na execução e fiscalização do futuro **contrato**.

### **VIII – DA FALTA DE CONFECÇÃO ART PARA O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em nenhum momento no Termo de Referência, fez menção a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com indicação de responsável técnico habilitado (Engenheiro Eletricista), contrariando o disposto na Lei Federal nº 6.496/77, c/c as Resoluções nº 361 e 425 ambas do CONFEA, que disciplinam a obrigatoriedade da ART.

Para sermos mais específicos, descreveremos em especial, o art. 7º da resolução nº 361 do CONFEA que tem a seguinte redação:

*“Art. 7º - Os autores do Projeto Básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 DEZ 1977, e regulamentada através de Resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.”*

E é nesse sentido que os tribunais têm se manifestado, principalmente o TCU por meio da Súmula 260:

*SÚMULA TCU 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.*

É importante frisar que os serviços almejados, objeto dessa licitação, são serviços de engenharia. Tanto podemos afirmar que conforme o item 16.1.9 do Edital, exige-se que a empresa vencedora, tenha inscrição junto ao CREA:

16.1.9 Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, que habilite a empresa no ramo do objeto, com validade para o presente exercício, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução CREA n.º 266/79 e pela Lei n.º 12.378/10. **essa exigência somente será para as estruturas metálicas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18 e 24**

Como forma de responsabilização futura, solicitamos o fornecimento de cópia da ART em relação do projeto (Termo de Referência), bem como, especificações técnicas e outras peças técnicas.

## **IX – DA NECESSÁRIA CORREÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

É importante afirmar, que o pregoeiro e sua equipe, devem promover a regularização do edital e das condições de participação dos licitantes.

Assim, reconhece-se a cosmovisão diferenciada da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, por ter o legislador ressaltado o ideário da governança e da gestão pública ao preconizar o conceito de linhas de defesa no controle das contratações.

Nesse contexto, eis também o art. 169, da Lei 14.133/21:

Artigo 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

**I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

**II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

**III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.**

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

(Destaque Nossa)



Essa perspectiva normativa reforça o poder judicante do pregoeiro e de sua equipe de contratação na medida em que no exercício de sua atribuição tem o poder-dever de observar o alcance dos objetivos da licitação, sob pena de conivência, em todos os atos praticados, sendo possível a responsabilização futura por meio do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e do Ministério Público Estadual – MP.

## X – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se:

- Seja reconhecido a tempestividade da impugnação;
- Seja julgado provido a presente impugnação, com efeito para que, reconheça-se as ilegalidades apontadas;
- **Que os devidos esclarecimentos sejam prestados pelo Pregoeiro e/ou Gestor da Pasta, sem prejuízo a esta impugnação;**
- Que seja a resposta fornecida no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme item 2.2 do edital e p. ú. do art. 164 da Lei nº 14.133/21.
- Que seja fornecido cópia integral do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e demais peças técnicas;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, sob pena de instigar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através de Representação e o Ministério Público do Estado, através de denúncia de irregularidades.

### **Em anexo documentos da titularidade da representação legal:**

- Cópia do Contrato Social licitante;
- Cartão do CNPJ



- Cópia Identidade do Representante Legal;



**TALIMAQ**  
CONSTRUTORA LTDA.

São João da Barra/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

TALIMAQ  
CONSTRUTORA  
LTDA:073196740001  
00

Assinado de forma digital por  
TALIMAQ CONSTRUTORA  
LTDA:07319674000100  
Dados: 2025.02.12 17:07:16  
-03'00'

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.**

CNPJ: 07.319.674/0001-00

**ROBSON SANTOS RIBEIRO**

CPF: 030.594.467-33

**SÓCIO-GERENTE**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ROBSON SANTOS RIBEIRO

1ª HABILITAÇÃO  
29/03/1995

**3273941814**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
21/03/1976, SAO JOAO DA BARRA, RJ

4a DATA EMISSÃO  
03/05/2024

4b VALIDADE  
03/05/2034

4c DOC IDENTIFICAÇÃO / ÓRGÃO EMISSOR / UF  
000000095562229DIC RJ

ACC

D

4d CPF  
030.594.467-33

5 N.º REGISTRO  
00035506979

CAT HAB

AE

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ERENILDO FRANCA RIBEIRO  
MARIA ALICE SANTOS RIBEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR  


9

10

11

12

ACC

A

A1

B

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

B1

C

C1

C1

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

D

D1

BE

CE

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

C1E

DE

D1E

D1E

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

03/05/2034

12 OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL  
VITÓRIA, ES

64996981839  
ES375560556

**3273941814**

**ESPÍRITO SANTO**

2 e 1. Nome e Sobrename / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Date of Issue / Fecha de Expedición - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Válido Hasta - 4c. Documento de Identificação - ACC - 4c. Documento Identificación / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000355069<794<<<<<<<<<<  
7603215M3405031BRA<<<<<<<<<<<  
ROBSON<< SANTOS<RIBEIRO<<<<<<

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Redacionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0748314-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porta Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

04-2018/016692-1

29/01/2018 - 13:14:28

JUCERJA

Último Arquivamento:

00001946595 - 09/09/2016

NIRE: 33.2.0748314-8

TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

Boleto(s): 102574780

Hash: 1643ACB6-A552 427B-B6B3-91A5A0CA18D5

Órgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DREI	21,00	21,00



**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX

**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	22-3056-3338
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	24/01/2018



04-2018/016692-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115B34E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/23



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:

TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

Pelo presente instrumento Particular de primeira alteração

ROBSON SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, portador do C.P.F. nº 030.594.467-33, Identidade RG nº 009559222-9, DETRAN/RJ, nascido em 21/03/1976, residente e domiciliado na BR 356, KM 181, 5/nº, Grussai, São João da Barra/RJ, CEP nº 28.200-000

ERENILDO FRANÇA RIBEIRO, brasileiro, casado com regime comumhão de bens, nascido em 20/08/1945, empresário, portador da Identidade RG nº 80660399-9 expedida pelo IFP/RJ, e C.P.F. nº 162.320.707-04, residente e domiciliado na BR 356 KM 181 S/Nº, Grussai, São João da Barra/RJ, CEP nº 28.200-000.

Unicos sócios da sociedade empresária limitada, TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE nº 33.2.0748314-8, por despacho em 06/04/2005 e, portadora do CNPJ nº 07.319.674/0001-00, resolvem fazer a sua terceira alteração contratual, conf. Clausulas e condições abaixo.

A) Alteração de atividades econômicas, e objeto social

PRIMEIRA : O objeto social passará a ser:

- 1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:
- 1.2 CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA EM GERAL, E TODAS AS ATIVIDADES SUBORDINADAS E CORRELACIONADAS A ESTA, SENDO AINDA:
  - 1.3 PROJETOS EM GERAL,
  - 1.4 REFORMAS EM GERAL,
  - 1.5 INSTALAÇÃO EM GERAL,
  - 1.6 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),
  - 1.7 PINTURA EM GERAL,
  - 1.8 SISTEMAS HIDRAULICOS PREDIAIS,
  - 1.9 SISTEMAS ELETRICOS PREDIAIS.

1.1.2 ENGENHARIAS, ABAIXO RELACIONADA, E TODAS A ATIVIDADE SUBORDINADAS E CORRELACIONADA A ESTAS:

1.1.2 CIVIL, SENDO AINDA

1.1.2.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.2.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.2.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

*E.* 

1.1.2.4 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA )

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE GALERIAS DE ABASTECIMENTO DE AGUAS PLUVIAIS E SUAS TUBULAÇÕES,

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL, ( PREVENTIVA CORRETIVA E PREDITIVA) DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ALEM DE REDES DE COLETA E DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

1.1.2.6 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU NÃO ASFALTICA TERRAPLENAGEM, DRAGAGEM E ESCAVAÇÃO,

1.1.2.7 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS,

1.1.3 ELETRICA/ELETRICISTA DE ALTA/ BAIXA TENSÃO, SENDO AINDA:

1.1.3.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.3.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.3.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.3.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.3.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES,

1.1.3.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES ELETRICA, INDUSTRIAS E PREDIAIS, DE BAIXA MEDIA E ALTA TENSÃO EM PAINELIS ELETRICOS,

1.1.3.7 INSPEÇÃO, TERMOGRAFICA ( TEMPERATURA POR IMAGEM), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, INCLUSIVE PREDIAIS ( SUB-ESTAÇÕES, DISJUNTORES, REDES DE TRANSMISSÃO COM ATÉ 13,8 KV E ACIMA DE 13,8 KV, REDES ELETRICAS AEREAS E TERRESTRES, INCLUSIVE ILUMINAÇÃO PUBLICA,

1.1.3.8 AUTOMAÇÃO,

1.1.4 ELETRONICA, SENDO AINDA:

1.1.4.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.4.2 REFORMAS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.3 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.4.5 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES.

E  
R

1.1.4.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INDUSTRIAS E PREDIAIS, DE BAIXA E MEDIA E ALTA TENSÃO,

1.1.4.7 INSPEÇÃO TERMOGRAFIA ( TEMPERATURA POR IMAGEM ), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE ELETRÔNICOS,

1.1.4.8 AUTOMAÇÃO;

1.1.5 AGRICOLA, SENDO AINDA,

1.1.5.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.5.2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE REDES DE IRRIGAÇÃO,~

1.1.5.3 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS,

1.1.6 AGRONÔMICA, SENDO AINDA:

1.1.6.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.6.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAVOURAS EM GERAL,

1.1.7.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS EM GERAL, EXECUÇÃO DE TÉCNICAS AGROPECUARIAS,

1.1.7 AGRIMENSURA, SENDO AINDA,

1.1.7.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.7.2 TOPOGRAFIA EM GERAL ( SATELITE, AEREA, GPS, TOTAL ETC ),

1.1.8 AMBIENTAL, SENDO AINDA:

1.1.8.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.8.2 COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DE TODA A SORTE,

1.1.8.3 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE TODA A SORTE,

1.1.8.4 COLETA DE LIXO EM GERAL, INCLUSIVE HOSPITALAR,

1.1.8.5 PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS DE TODA SORTE, INCLUSIVE, LIXOS HOSPITALARES,

1.1.8.6 IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES,

1.1.9 MECÂNICA, SENDO AINDA,

1.1.9.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.9.2 REFORMAS EM GERAL,

E

1.1.9.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.9.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.9.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES,

1.1.9.6 CALDERARIA EM GERAL,

1.1.9.7 USINAGEM E MONTAGEM EM GERAL,

1.1.9.8 INSPEÇÃO E SOLDAS EM GERAL (MIG-MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO, OXIGÉNIOS, PRESSÃO ETC),

1.1.9.9 PINTURA INDUSTRIAL,

1.1.9.10 JATEAMENTO E HIDROJATEAMENTO,

1.1.9.11 HIDRAULICA,

1.1.9.12 INSTRUMENTAÇÃO,

1.1.9.13 AUTOMAÇÃO,

1.1.9.14 CALIBRAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS ( BOMBAS, COMPRESSORES, GUINDASTES, VALVULAS DE BLOQUEIO, VALVULAS DE SEGURANÇA, VALVULAS DE ALIVIO E VALVULAS DE CONTROLE ETC),

1.1.9.15 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICO-PNEUMATICOS, INCLUSIVE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIOS EM AREAS INDUSTRIALIS, ON-SHORE E OFF-SHORE, BEM COMO PREDIAIS,

1.1.9.16 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS FERREAS,

1.1.9.17 MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGOES

1.1.9.18 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS.

1.2. QUIMICA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, E AINDA AS ATIVIDADES A ELA RELACIONADAS,

E

1.2.1 FÓRMULACÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS OU PESQUIAS CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA, NOS VARIOS SETORES DA QUÍMICA OU A ELA LIGADOS, BEM COMO OS QUE SE RELACIONEM A PRESERVAÇÃO, SANEAMENTO E MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE AS ATIVIDADES RESULTANTES DESSES TRABALHOS;

1.2.2 ORIENTAR, DIRIGIR, ASSESSORAR E PRESTAR CONSULTORIA A EMPRESAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, ENTIDADES AUARQUICAS, PRIVADAS OU DO PODER PÚBLICO, RELACIONADAS AO ITEM ACIMA.

1.2.3 REALIZAR PERICIAS, EMITIR E ASSINAR LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES ATRAVÉS DO SEU CORPO TÉCNICO, CONFORME O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE CADA UM DE SEUS MENTOS. ICPO907888s,

1.2.4 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS EM GERAL,

1.3 PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS INCLUINDO,

1.3.1 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE,

1.3.2 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VÍDEO, E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO,

1.3.3 SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL,

1.3.4 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO,

1.3.5 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS,

1.3.6 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TELÕES DE LED, PLASMA OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MÉDIA E ALTA DEFINIÇÃO,

1.3.7 ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS EM GERAL, E AINDA EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAS E COMERCIAIS,

1.4 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA:

1.4.1 EQUIPAMENTOS TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRÔNICA E SIMILARES, PEÇAS E PARTES PARA ESTES,

1.4.2 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL ( CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MECÂNICO, E, ETC)

1.4.3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODA A SORTE DE BENS, ALÉM DE COMISSÁRIO DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, E AGENCIAMENTO DE CARGAS,

E  
[Signature]

1.5 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, COM OU SEM OPERADORES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES, COM OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EM GERAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL ( TELÕES DE LED, PLASMA, OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO, PALCOS, ACESSORIOS, PARA PALCOS, TENDAS, CAMARINS, AQUIBANCADAS, FECHAMENTOS, PISOS E BASES ESTUTURAIS, GUARDA CORPO E AFINS), LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E SANITARIOS MOVEIS, LOCAÇÃO DE TODOS OS PORTES DE TRIO-ELETRICO E MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, VIDEO E ILUMINAÇÃO, E AINDA LOCAÇÃO DE UTENSILIOS EM GERAL E TODA SORTE DE BENS IMOVEIS, MOVEIS E SEMOVENTES.

CNAE:

4120400 Principal CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
7739002 Secundaria ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR  
7731400 Secundaria ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR  
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
7739099 Secundaria COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ANDAIMES  
7739003 Secundaria ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES  
0161099 Secundaria ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
8129000 Secundaria ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
7420002 Secundaria ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS  
9001906 Secundaria ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
3702900 Secundaria ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES  
3811400 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
3812200 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
4679699 Secundaria COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL  
4744003 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS  
4742300 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
4752100 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

6

5250801 Secundaria COMISSARIA DE DESPACHOS  
 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE  
 4222701 Secundaria ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES  
 CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO  
 4211101 Secundaria CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
 2013402 Secundaria FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO  
 ORGÂNO-MINERAIS  
 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E  
 2812700 Secundaria PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO  
 VÁLVULAS  
 3031800 Secundaria FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS  
 MATERIAIS RODANTES  
 2513600 Secundaria FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA  
 3701100 Secundaria GESTÃO DE REDES DE ESGOTO  
 1813001 Secundaria IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO  
 3321000 Secundaria INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 INDUSTRIALIS  
 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS  
 4322302 Secundaria DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E  
 REFRIGERAÇÃO  
 4321500 Secundaria INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
 4322303 Secundaria INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA  
 INCÊNDIO  
 4322301 Secundaria INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
 7711000 Secundaria LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR  
 4221903 Secundaria MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE  
 ENERGIA ELÉTRICA  
 3312102 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E  
 INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE  
 3314704 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES  
 3319800 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
 PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 3314702 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS  
 3314711 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E  
 EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
 3313999 Secundaria APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO  
 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
 3314708 Secundaria EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E  
 ELEVAÇÃO DE CARGAS  
 3314713 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-  
 FERRAMENTA  
 4292801 Secundaria MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

E  
S

4399102 Secundaria MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIJES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E

4329104 Secundaria EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

4399103 Secundaria OBRAS DE ALVENARIA

4313400 Secundaria OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4291000 Secundaria OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

7210000 Secundaria PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

5911102 Secundaria PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE

9001902 Secundaria PRODUÇÃO MUSICAL

0161003 Secundaria SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA

4923002 Secundaria SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

7111100 Secundaria SERVIÇOS DE ARQUITETURA

7119701 Secundaria SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

7112000 Secundaria SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5912002 Secundaria SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

8230001 Secundaria SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

- 4330404 Secundaria SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 2539001 Secundaria SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
- 4399199 Secundaria SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE

4929902 Secundaria PASSAGEIROS, SOB RÉGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO

4930202 Secundaria PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4930201 Secundaria TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

3821100 Secundaria TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSO

E



CONTRATO SOCIAL DE  
TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

**PRIMEIRA** – A sociedade será por tempo indeterminado e gira sob a denominação social de **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede e foro na Rua Dos Passos nº1210, Centro, São João da Barra/RJ CEP nº28.200-000, podendo mediante deliberação dos sócios administradores, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou unidades em qualquer localidade do país ou exterior.

**SEGUNDA** – A sociedade tem como atividade:

- 1.10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE;
- 1.11 CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA EM GERAL, E TODAS AS ATIVIDADES SUBORDINADAS E CORRELACIONADAS A ESTA, SENDO AINDA:
- 1.12 PROJETOS EM GERAL,
- 1.13 REFORMAS EM GERAL,
- 1.14 INSTALAÇÃO EM GERAL,
- 1.15 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),
- 1.16 PINTURA EM GERAL,
- 1.17 SISTEMAS HIDRAULICOS PREDIAIS,
- 1.18 SISTEMAS ELETRICOS PREDIAIS.

1.1.2 ENGENHARIAS, ABAIXO RELACIONADA, E TODAS A ATIVIDADE SUBORDINADAS E CORRELACIONADA A ESTAS:

- 1.1.2 CIVIL, SENDO AINDA
  - 1.1.2.1 PROJETOS EM GERAL,
  - 1.1.2.2 REFORMAS EM GERAL,
  - 1.1.2.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,
- 1.1.2.4 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA )

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA ) DE GALERIAS DE ABASTECIMENTO DE AGUAS PLUVIAIS E SUAS TUBULAÇÕES,

1.1.2.5 LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL, ( PREVENTIVA CORRETIVA E PREDITIVA ) DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ALEM DE REDES DE COLETA E DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

1.1.2.6 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU NÃO ASFALTICA TERRAPLENAGEM, DRAGAGEM E ESCAVAÇÃO,

*E* *[Signature]*

1.1.2.7 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS,

1.1.3 ELETRICA/ELETRICISTA DE ALTA/ BAIXA TENSÃO, SENDO AINDA:

1.1.3.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.3.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.3.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.3.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.3.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES,

1.1.3.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES ELETRICA, INDUSTRIAS E PREDIAIS, DE BAIXA MEDIA E ALTA TENSÃO EM PAINELIS ELETRICOS,

1.1.3.7 INSPEÇÃO, TERMOGRAFICA ( TEMPERATURA POR IMAGEM), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, INCLUSIVE PREDIAIS ( SUB-ESTAÇÕES, DISJUNTORES, REDES DE TRANSMISSÃO COM ATÉ 13,8 KV E ACIMA DE 13,8 KV, REDES ELETRICAS AEREAS E TERRESTRES, INCLUSIVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,

1.1.3.8 AUTOMAÇÃO,

1.1.4 ELETRONICA, SENDO AINDA:

1.1.4.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.4.2 REFORMAS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.3 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL,

1.1.4.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.4.5 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICOS-HOSPITALARES,

1.1.4.6 MONTAGEM DE SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIAIS E PREDIAIS, DE BAIXA E MEDIA E ALTA TENSÃO,

1.1.4.7 INSPEÇÃO TERMOGRAFIA ( TEMPERATURA POR IMAGEM ), CALIBRAÇÃO, CONDICIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE ELETRONICOS,

1.1.4.8 AUTOMAÇÃO;

1.1.5 AGRICOLA, SENDO AINDA,

1.1.5.1 PROJETOS EM GERAL,

E  
8

1.1.5.2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE REDES DE IRRIGAÇÃO,~

1.1.5.3 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS,

1.1.6 AGRONÔMICA, SENDO AINDA:

1.1.6.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.6.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAVOURAS EM GERAL,

1.1.7.2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS EM GERAL, EXECUÇÃO DE TECNICAS AGROPECUARIAS,

1.1.7 AGRIMENSURA, SENDO AINDA,

1.1.7.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.7.2 TOPOGRAFIA EM GERAL ( SATALITE, AEREA, GPS, TOTAL ETC),

1.1.8 AMBIENTAL, SENDO AINDA:

1.1.8.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.8.2 COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS DE TODA A SORTE,

1.1.8.3 COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DE TODA A SORTE,

1.1.8.4 COLETA DE LIXO EM GERAL, INCLUSIVE HOSPITALAR,

1.1.8.5 PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LIQUIDOS E SOLIDOS DE TODA SORTE, INCLUSIVE, LIXOS HOSPITALARES,

1.1.8.6 IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES,

1.1.9 MECANICA, SENDO AINDA,

1.1.9.1 PROJETOS EM GERAL,

1.1.9.2 REFORMAS EM GERAL,

1.1.9.3 INSTALAÇÕES EM GERAL,

1.1.9.4 MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA),

1.1.9.5 MANUTENÇÃO EM GERAL ( PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA) DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICOS-HOSPITALARES,

1.1.9.6 CALDERARIA EM GERAL,

1.1.9.7 USINAGEM E MONTAGEM EM GERAL,

E  
8/01/2018

4.1.9.8 INSPEÇÃO E SOLDAS EM GERAL (MIG-MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO, OXIGÉNIOS, PRESSÃO ETC),

1.1.9.9 PINTURA INDUSTRIAL,

1.1.9.10 JATEAMENTO E HIDROJATEAMENTO,

1.1.9.11 HIDRAULICA,

1.1.9.12 INSTRUMENTAÇÃO,

1.1.9.13 AUTOMAÇÃO,

1.1.9.14 CALIBRAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS ( BOMBAS, COMPRESSORES, GUINDASTES, VALVULAS DE BLOQUEIO, VALVULAS DE SEGURANÇA, VALVULAS DE ALIVIO E VALVULAS DE CONTROLE ETC),

1.1.9.15 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRAULICO-PNEUMATICOS, INCLUSIVE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIOS EM AREAS INDUSTRIAS, ON-SHORE E OFF-SHORE, BEM COMO PREDIAIS,

1.1.9.16 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS FERREAS,

1.1.9.17 MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS E VAGOES

1.1.9.18 MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS OU NÃO, FIXAS E/OU MOVEIS.

1.2. QUIMICA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, E AINDA AS ATIVIDADES A ELA RELACIONADAS,

1.2.1 FORMULAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS OU PESQUIAS CIENTIFICA BASICA E APLICADA, NOS VARIOS SETORES DA QUIMICA OU A ELA LIGADOS, BEM COMO OS QUE SE RELACIONEM A PRESERVAÇÃO, SANEAMENTO E MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE, EXECUTANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE AS ATIVIDADES RESULTANTES DESSES TRABALHOS,

1.2.2 ORIENTAR, DIRIGIR, ASSESSORAR E PRESTAR CONSULTORIA A EMPRESAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, ENTIDADES AUARQUICAS, PRIVADAS OU DO PODER PUBLICO, RELACIONADAS AO ITEM ACIMA,

1.2.3 REALIZAR PERICIAS, EMITIR E ASSINAR LAUDOS TECNICOS E PARECERES ATRAVES DO SEU CORPO TECNICO, CONFORME O EXERCICIO PROFISSIONAL DE CADA UM DE SEUS MENTOS. ICPO907888s,

E 

1.2.4 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITARIOS QUÍMICOS EM GERAL,

1.3 PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS INCLUINDO,

1.3.1 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE,

1.3.2 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VIDEO, E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO,

1.3.3 SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL,

1.3.4 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO,

1.3.5 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS,

1.3.6 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TELÕES DE LED, PLASMA OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO,

1.3.7 ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS EM GERAL, E AINDA EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS, INDUSTRIAS E COMERCIAIS,

1.4 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA:

1.4.1 EQUIPAMENTOS TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRÔNICA E SIMILARES, PEÇAS E PARTES PARA ESTES,

1.4.2 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL ( CIVIL, ELETRICO, HIDRAULICO, MECÂNICO, E, ETC)

1.4.3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODA A SORTE DE BENS, ALEM DE COMISSÁRIO DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, E AGENCIAMENTO DE CARGAS,

1.5 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS, COM OU SEM OPERADORES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES, COM OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EM GERAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL ( TELÕES DE LED, PLASMA, OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE DIFUSÃO DE IMAGEM DE BAIXA, MEDIA E ALTA DEFINIÇÃO, PALCOS, ACESSORIOS, PARA PALCOS, TENDAS, CAMARINS, AQUIBANCADAS, FECHAMENTOS, PISOS E BASES ESTUTURAIS, GUARDA CORPO E AFINS), LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E SANITARIOS MOVEIS, LOCAÇÃO DE TODOS OS PORTES DE TRIO-ELETRICO E MATERIAIS DE SONORIZAÇÃO, VIDEO E ILUMINAÇÃO, E AINDA LOCAÇÃO DE UTENSÍLIOS EM GERAL E TODA SORTE DE BENS IMÓVEIS, MOVEIS E SEMOVENTES.

E 

3031800 Secundaria FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVA VAGOES EOUTROSMATERIAIS RODANTES  
2513600 Secundaria FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA  
3701100 Secundaria GESTÃO DE REDES DE ESGOTO  
1813001 Secundaria IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO  
3321000 Secundaria INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS  
4322302 Secundaria CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO  
4321500 Secundaria INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
4322303 Secundaria INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO  
4322301 Secundaria INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
7711000 Secundaria LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR  
4221903 Secundaria MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
3312102 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE  
3314704 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES  
3319800 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
3314702 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS  
3314711 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
3313999 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,  
3314708 Secundaria EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS  
3314713 Secundaria MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA  
4292801 Secundaria MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
4399102 Secundaria MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS  
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E  
4329104 Secundaria EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS  
4399103 Secundaria OBRAS DE ALVENARIA  
4313400 Secundaria OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
4291000 Secundaria OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS  
7210000 Secundaria PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

E

5911102 Secundaria PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE  
9001902 Secundaria PRODUÇÃO MUSICAL  
0161003 Secundaria SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA  
4923002 Secundaria SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA  
7111100 Secundaria SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
7119701 Secundaria SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA  
7112000 Secundaria SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
5912002 Secundaria SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
8230001 Secundaria SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
4330404 Secundaria SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
2539001 Secundaria SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA  
4399199 Secundaria SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL  
3821100 Secundaria TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME, e sua sede continua administrativa à rua dos Passos nº1210, Centro, São João da Barra/RJ CEP nº28.200-000, podendo mediante deliberação dos sócios administradores, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou unidades em qualquer localidade do país ou exterior.

SEGUNDA - O objeto da sociedade passa a ser:

*E 30*

CNAE: ..

4120400 Principal CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
7739002 Secundaria ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR  
7731400 Secundaria ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR  
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
7739099 Secundaria COMERCIAIS E INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS  
7739003 Secundaria ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES  
0161099 Secundaria ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
8129000 Secundaria ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE  
5911199 Secundaria VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
7420002 Secundaria ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS  
9001906 Secundaria ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
3702900 Secundaria ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES  
- 3811400 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
3812200 Secundaria COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
- 4679699 Secundaria COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL  
4744003 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS  
4742300 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  
4752100 Secundaria COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO  
5250801 Secundaria COMISSARIA DE DESPACHOS  
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE  
4222701 Secundaria ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO  
4211101 Secundaria CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
2013402 Secundaria FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS  
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E  
2812700 Secundaria PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS  
3031800 Secundaria FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS

E  
S

5911102 Secundaria PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE  
 9001902 Secundaria PRODUÇÃO MUSICAL  
 0161003 Secundaria SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA  
 4923002 Secundaria SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA  
 7111100 Secundaria SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
 7119701 Secundaria SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA  
 7112000 Secundaria SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 5912002 Secundaria SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
 8230001 Secundaria SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
 4330404 Secundaria SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
 2539001 Secundaria SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA  
 4399199 Secundaria SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL  
 3821100 Secundaria TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

TERCEIRA - A sociedade será por tempo indeterminado, sendo que suas atividades foram iniciadas na data de 06/04/2005 descrita no item 1.3 acima.

QUARTA - O Capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$1.500,000,00 (Um Milhão Quinhentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país divididos em 1.500,000 (Um Milhão e Quinhenta Mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

E 

ROBSON SANTOS RIBEIRO, é possuidor de 1.406.250 (Um Milhão Quatrocentos e Seis Mil e Duzentas e Cinquenta ) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (Um Real), totalizando R\$1.406.250,00 (Um Milhão Quatrocentos e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais), correspondente dessa forma a 93,75% ( noventa e três setenta e cinco por cento) da sociedade

ERENILDO FRANÇA RIBEIRO, é possuidor de 93.750 (noventa e três mil e setecentos e cinqüenta) cotas no valor de R\$1,00 (um real) totalizando R\$93.750,00 (Noventa e Tres Mil Setecentos e Cinquenta Reais) correspondente dessa forma a 6,25% ( seis vírgula vinte cinco por cento) da sociedade.

QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio ROBSON SANTOS RIBEIRO, ao qual receberá a denominação de administrador, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, aliva ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive cheques, escrúpturas, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos e outros sempre isoladamente, ficando vedados, a sociedades os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endosos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

SETIMA – As deliberações sociais serão tomadas em reunião por escrito, em documento firmado por ambos os sócios onde conste a decisão adotada, dispensando-se, neste modo, a realização de assémbelia, como autoriza o artigo 1072 -inc 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

OITAVA – O sócio na função de administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo o valor será convencionado entre os sócios, respeitando a determinação da legislação vigente.

NONA – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação, escrita e unânime dos sócios que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se sobre a aquisição da cotas

DECIMA – A responsabilidade técnica pela execução de locação de bens imóveis, ficará a cargo da corretora de imóveis sra KATIA CILENE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, viúva, corretora de imóveis, portadora do RG nº 085887917, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº030.534.327-06, e no CRECI nº RJ- 050219/O, residente e domiciliada na rua João Batista de Almeida nº 67, Atafona, São João da Barra/RJ, CEP nº28-200-000.

*E*  
*PP*

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Energia Elétrica ficará a cargo do Sr. REINALDO CAMPOS DAMIANO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico e Segurança do Trabalho, portador do RG nº 507004-7 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 472.493.587-15, e, CREA/RJ 1982100974, residente e domiciliado a rua Tenente Coronel Cardoso nº 789 Apto 30, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.035-042, e, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de engenharia civil ficará a cargo do Sr. ORLANDO BARRETO SORIANO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil portador do RG nº 08179106-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 593.412.037-91, e, no CREA-RJ 5061126371, residente e domiciliado na rua da Caridade nº 193, apto 102, Padre Miguel/RJ, CEP nº 21875-170.

**DECIMA PRIMEIRA** – O exercício social terá inicio em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ficando acertado que nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes no termo de cada exercício social, os administradores deliberarão sobre as cotas, apresentando o inventário, bem como balanço patrimonial e o de resultado econômico como autoriza o artigo 1.072 inc 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros líquidos ou prejuizos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**DECIMA SEGUNDA** – A retirada, exclusão ou interdição de um dos sócios procedido nos moldes da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquida-la

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo desinteresse dos herdeiros, situação que se ressolverá com apuração dos haveres do de cujus e reembolso de suas cotas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição, nos casos previsto no "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências prevista na legislação pertinente aos órgãos de fiscalização profissional; Em tendo ocorrido a interdição de um dos sócios, o curador, respectivamente não terá poderes de administração.

**DECIMA TERCEIRA** – A exclusão de qualquer um dos sócios, bem como sua retirada motivada ou imotivada, acarretará a apuração de haveres do tal sócio, onde deverão ser considerados, especialmente o valor atualizado e real dos bens componentes do ativo, o valor dos bens intangíveis, as perspectivas de rentabilidade e a receita dos contratos de execução continuada, assim de que proceda o seu reembolso em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos 30 (trinta) dias após apuração deste valor.

E  
\_\_\_\_\_

**DÉCIMA CARTA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme exige o artigo da lei 1.011 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Barra/RJ, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim justos e contratado, as partes assinam o presente contrato em via única, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São João da Barra 18 de Janeiro de 2018

ROBSON SANTOS RIBEIRO

CPF 030.594.467-33

ERENILDO FRANÇA RIBEIRO

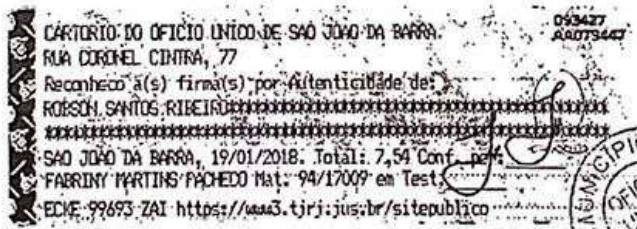
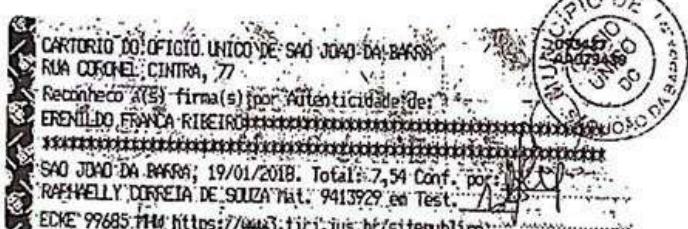
CPF 162.320.707-04

MARCUS A DOS SANTOS FERREIRA

CPF 887.162.877-20

VALDINEA DUARTE TERRA

CPF 030.460.177-23





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO RJ.31.58.50.02 - 07.319.674.000.100
---

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA - ME
---

NP DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.319.674/0001-00
---

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ OSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável PrepostoNOOME  
ROBSON SANTOS RIBEIRO

CPF

030.594.467-33

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DA RARCA  
RUA CORONEL CINTRA, 77Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:  
ROBSON SANTOS RIBEIRO  
SÃO JOSÉ DA RARCA, 19/01/2018. Total: 7,54 Conf. por:  
FABRINI MARTINS PACHECO Mat. 94/17009 em Test.  
ECKE 99692 100 <https://uin3.tjrj.jus.br/siteweb/100>

## 07. RECIBO DE ENTREGA

033427  
AA0754465 CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 06 de maio de 2015



09/01/2018	09/01/2018
------------	------------



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME

NIRE: 332.0748314-8 Protocolo: 04-2018/016692-1 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 sob o NÚMERO 00003148521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B536C916E739E3E8CC6531CB990946AB115834E61125F3642D61BBC8219C0FF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/23



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.319.674/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/04/2005
NOME EMPRESARIAL <b>TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TALIMAQ</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânicos</b> <b>25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada</b> <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas</b> <b>30.31-8-00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes</b> <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores</b> <b>33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas</b> <b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b> <b>33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS PASSOS</b>	NÚMERO <b>1210</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>28.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DA BARRA</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TALIMAQ70@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 9990-4860</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **09:31:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/4**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.319.674/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R DOS PASSOS</b>	NÚMERO <b>1210</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>28.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DA BARRA</b> UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TALIMAQ70@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(22) 9990-4860</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/04/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **09:31:19** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.319.674/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
52.50-8-01 - Comissaria de despachos  
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade  
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual  
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R DOS PASSOS**      NÚMERO  
**1210**      COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**28.200-000**      BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**      MUNICÍPIO  
**SAO JOAO DA BARRA**      UF  
**RJ**

ENDERECO ELETRÔNICO  
**TALIMAQ70@HOTMAIL.COM**      TELEFONE  
**(22) 9990-4860**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**      DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*      DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **09:31:19** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.319.674/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/04/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS PASSOS</b>	NÚMERO <b>1210</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>28.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DA BARRA</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TALIMAQ70@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 9990-4860</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/04/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **09:31:19** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**